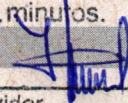




CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 187/2023
Data 16 / 03 / 2023
às 14 horas 29 minutos.

Servidor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar os anexos IV, V e VI da Lei nº 2.071, de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre os cargos, as carreiras e o sistema de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pitanga.

Às (fl. 2, 3, 4) o autor apresentou o projeto e suas especificações.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 5).

Às (fls. 6, 7 e 8) houve parecer jurídico onde o Procurador desta casa mencionou que há competência legislativa e que está em conformidade com os parâmetros legais, porém ressalta a necessidade de impacto orçamentário dos servidores do Poder Legislativo.

À (fl. 9) foi apresentado memorando sob nº 01-2023 solicitando alteração no inciso II do art. 1º para que entre em vigor 30 (trinta) dias após e não na publicação da lei, haja vista que são necessárias medidas administrativas ao processo de exoneração.

Às (fls. 10, 11, 12 e 13) houve a apresentação do impacto orçamentário.

À (fl. 14) o relator do projeto apresentou emenda modificativa sob nº 01 seguindo o memorando.

À (fl. 15) o Relator apresentou seu voto, porém na (fl. 16) houve um despacho do Presidente desta casa determinando suspensão do processo legislativo, aguardando-se a sanção ou veto pelo Chefe do Poder Executivo no projeto aprovado que concede revisão anual dos servidores e como consequência, restou prejudica a reunião da Comissão de Constituição e Justiça que estava agendada para análise do referido projeto na (fl. 17).

À (fl. 18) foi aprovado regime de urgência especial para o projeto.

À (fl. 19 e verso) houve a proposição da Emenda modificativa nº 02 de autoria da Mesa Diretora, após o Chefe do Poder Executivo ter sancionado a lei concedendo o reajuste dos cargos e funções.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com as alterações propostas pela emenda (modificativa) nº 1 e pela emenda (modificativa) nº 2.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023.

Antonio Adir de Lara
Relator